



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº0686618/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ N.º 02.870.306/0001-24) (EX-EUROBRASIL LTDA.) formalizou em 08/04/2013 pedido de licença ambiental, PA n.º08828/2005/002/2013, para as atividades de (conforme DN COPAM n.º74/04): A-05-05-3 - ESTRADA PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO/ESTÉRIL EXTERNA AOS LIMITES DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS - Extensão (Km): 1,500Km; A-05-01-0 - UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS - UTM, COM TRATAMENTO A SECO - Capacidade Instalada: 1000,00t/ano; A-02-06-2 - LAVRA A CÉU ABERTO - ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO - Produção Bruta. (m³/ano): 6000,00m³/ano e A-05-04-6 - PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO - Área útil (ha): 2,00ha, em empreendimento localizado no município de Mantena/MG.

Considerando que em virtude do advento da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, que trouxe alterações de porte e do potencial poluidor/degradador, assim como inclusão dos critérios locais, o processo foi reequadrado na modalidade LAS/RAS, para as atividades de: A-05-05-3 - ESTRADA PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO/ESTÉRIL EXTERNA AOS LIMITES DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS; A-05-01-0 - UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS - UTM, COM TRATAMENTO A SECO; A-02-06-2 - LAVRA A CÉU ABERTO - ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO e A-05-04-6 - PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO.

Considerando que o órgão ambiental solicitou informações complementares ao empreendedor, conforme OF.SUPRAM-LM Nº239/2019 de 30/07/2019; não sendo o mesmo atendido até a presente data.

Considerando que a Supram-LM indeferiu o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo empreendedor pelos motivos expostos no OF.SUPRAM-LM Nº364/2019 de 30/10/2019, Doc. SIAM n.º0686291/2019.

Considerando a motivação trazida na Papeleta de Despacho nº 193/2019, Doc. SIAM Nº0685444/2019, datada de 30/10/2019, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Considerando que o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações exigidas pelo órgão ambiental nos termos do art. 33, inciso II, do Decreto Estadual n.º47.383/2018.

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" nos termos do art. 50 da Lei n.º 14.184, de 31/01/2002.

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

DETERMINO o ARQUIVAMENTO, motivado pela resistência ao atendimento das informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental, do PA de LAS (RAS) n.º08828/2005/002/2013, do empreendedor/empreendimento: ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. (EX-EUROBRASIL LTDA.), CNPJ N.º 02.870.306/0001-24, formalizado em 08/04/2013, para as atividades de: A-05-05-3 - ESTRADA PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO/ESTÉRIL EXTERNA AOS LIMITES DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS; A-05-01-0 - UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS - UTM, COM TRATAMENTO A SECO; A-02-06-2 - LAVRA A CÉU ABERTO - ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO e A-05-04-6 - PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO, em empreendimento localizado no município de Mantena/MG.

Sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, bem como a Diretoria Operacional desta Supram/LM e à Diretoria Regional de Administração e Finanças-DAF para as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 30 de outubro de 2019.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4